

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 026/2021

PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 147/2021

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA: "CONSORCIO MUNICIPAL. RATIFICAÇÃO DE CONTRATO. INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS. LEI AUTORIZATIVA. LEI 11.107/2015. POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO".**

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 026/2021 oriundo do Poder Executivo que trata de ratificar deliberação de assembleia geral CIM Polo Sul, que autoriza alterações promovidas no contrato do consórcio no tocante ao ingresso de novos municípios e dá outras providencias.

### 2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para autorizar ratificação das alterações promovidas no contrato do consórcio e dá outras providencias, no CIM Pólo Sul, conforme deliberação da assembleia geral.

A Lei 11.107/2005, dispôs sobre normas gerais para os entes da federação, constituírem consorcio públicos para realização de objetivos de interesse comum, a serem por eles determinados, conferindo-lhes, inovadoramente, personalidade jurídica, seja pela forma de associação pública, seja como pessoa jurídica de direito privado, previsão essa que deverá constar do protocolo de intenções que antecederá o contrato de sua instituição.

No caso de assumir personalidade de direito privado, o consórcio deverá observar as normas de direito público no que concerne a licitações contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, esta regida pela CLT (art. 6º, §2ª da Lei 11.107/2005).

A celebração de contrato de consorcio público dependerá de prévia lei, que disciplinará a participação do ente consorciado ou ratificará o protocolo de intenções, caso este já tenha sido subscrito. Vejamos o que diz o artigo 5º, §4º:

**Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.**

**§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.**

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 026, de 2021, compreende os requisitos necessários para alterações promovidas no contrato do consórcio, no tocante ao ingresso de novos Municípios sob o respaldo da Lei 11.107/2005.



## CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Guaçuí-ES, 17 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 17/11/2021 10:43

Checksum: **4C4817B7318237C3A5F8A3E63904205829919310FB2880B67065EE68993C502B**

